



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2014  
PROCESSO Nº 50500.121332/2014-78  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 053/2014, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BRIGADA CONTRA INCÊNDIO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA ASBIBOP- SERVIÇOS  
DE BOMBEIRO BRIGADISTA  
PARTICULAR CIVIL LTDA-ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu DIRETOR GERAL, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ASBIBOP – SERVIÇOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA - ME, com sede na c-01, lotes 1/12, sala 822 – edifício taguatinga trade center – taguatinga - df, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.811.374/0001-40, representada neste ato por seus sócios, senhor JOSÉ EVANIO BERNARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 1.316.739, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 538.381.061-72, e senhor ALMÉRIO BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 2.066.162, expedida pela SSP/PB e CPF nº. 703.167.321-68 doravante denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 02/08 SLTI/MP, na Cláusula Décima Terceira do Contrato ora aditado, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 A repactuação do valor do contrato nº 053/2014, para todas as categorias, no percentual de 8,8389%, a partir de 1º de janeiro de

2015;

1.2 A eliminação dos custos não renováveis, integralmente pagos no primeiro ano do contrato, resultando em um decréscimo de 1,2858%, a partir de 31 de dezembro de 2015;

1.3 A prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2015.

1.4 A inclusão do item 8.58, na Cláusula Oitava do Contrato nº 053/2014, contendo a seguinte redação:

“8.58 Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.”

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Com a repactuação e a exclusão dos custos não renováveis, integralmente pagos no primeiro ano do contrato, objeto do presente Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, mensal e global considerando o período de 12 (doze) meses:

### 2.1.1 A partir de 01 de janeiro de 2015

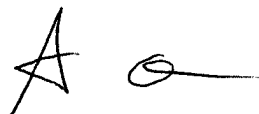
Valor mensal: R\$ 73.556,19 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos);

Valor Global: R\$ 882.674,28 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POSTO R\$	VALOR GLOBAL MENSAL POSTO R\$	VALOR GLOBAL ANUAL R\$
Bombeiro Civil Líder	1	16.756,55	16.756,55	201.078,6
Brigadista diurno	4	14.199,91	56.799,64	681.595,68
TOTAL			73.556,19	882.674,28

### 2.1.2 A partir de 31 de dezembro de 2015

Valor mensal: R\$ 72.610,42 (setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e quarenta e dois centavos);



Valor Global: R\$ 871.325,04 (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POSTO R\$	VALOR GLOBAL MENSAL POSTO R\$	VALOR GLOBAL ANUAL R\$
Bombeiro Civil Líder	1	16.538,30	16.538,30	198.459,60
Brigadista diurno	4	14.018,00	56.072,12	672.865,44
<b>TOTAL</b>			<b>72.610,42</b>	<b>871.325,04</b>

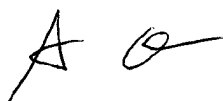
2.2 Com a repactuação, as provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão descontadas da fatura mensal e corresponderão aos seguintes valores:

A partir de 1º de janeiro de 2015

ENCARGOS	VALOR R\$
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 2.719,93
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 3.950,93
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 1.632,61
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 8.303,47</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 2.553,41
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.856,88</b>

2.3 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em R\$ 943.007,88 (novecentos e quarenta e três mil, sete reais e oitenta e oito centavos), para o período de 1º de janeiro a 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo especificado, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339037/333059 PTRES 092246 e Fonte de Recurso 0174:

- R\$ 71.682,84 (setenta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente à despesa decorrente estimada da repactuação para o período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de dezembro de 2015;
- R\$ 871.325,04 (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) referente à despesa decorrente





estimada da prorrogação, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2015.

2.4 Para cobertura da despesa foi reforçada a Nota de Empenho 2015 NE 800599.

2.5 Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 053/2014, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de dezembro de 2015

PELA CONTRATANTE:

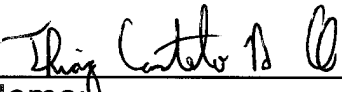
  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
ALMÉRIO BARROS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: **Thiago Castelo Branco Coelho**  
CPF: 645.061.893-87  
CI: RG: 3236365 - SSP/DF

Nome: 

CPF: **Wilson Lázaro Silva Araújo**  
CPF: 015.017.281-80  
CI: RG: 2.515.021 SSP/DF